

EMENDA Nº 19
(ao PLC nº 310, de 2009)

Dê-se ao inciso II, do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo e Metropolitano de Passageiros – REITUP, baseado na redução de tributos incidentes sobre serviços e sobre os insumos neles empregados, para promover a redução das tarifas cobradas aos usuários, objetivando o preço justo e qualidade na prestação dos serviços:

II – os serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros incumbem ao poder público, que pode prestá-los, direta ou indiretamente, em regime de concessão ou permissão, de acordo com os dispositivos legais que disciplinam as licitações e os contratos públicos, por meio de empresas públicas ou privadas, tomando como premissa o princípio do justo preço e da qualidade dos serviços. (NR);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir o princípio do justo preço como fundamento dos regimes de concessão ou permissão. O princípio do justo preço serve de parâmetro para que a Administração Pública estabeleça o contrato da melhor maneira e com o menor ônus possível, uma vez que a busca da maior vantagem terá sempre como limite a manutenção de uma justa relação entre o objeto produzido e a remuneração daí decorrente.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**